



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

EMENDA N° /23

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n. 191/2023.

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º passa a ser parágrafo 1º, com a seguinte redação:

*§ 1º O vendedor de combustível inflamável deve arquivar cópia do documento apresentado pelo comprador, o endereço fornecido e as informações declaradas, bem como o número de telefone para contato, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.*

Art. 2. Inclui o parágrafo 2º ao artigo 1º, com a seguinte redação:

*§ 2º O comprovante de residência pode ser dispensado, quando o comprador estiver impossibilitado de fornecê-lo, devendo declarar o endereço residencial e indicar elementos de convicção que se faça crer na veracidade do declarado, como vizinhos, ponto de referência e tempo de residência.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 22 de Março de 2023.

  
PRETO AQUINO  
Vereador - PSD

## **JUSTIFICATIVA**

A emenda em comento objetiva possibilitar maior efetividade às disposições normativas propostas, isto porque é possível que o consumidor não possua em mãos comprovante de residência, fato que não deve obstar a aquisição do produto mas que também não pode inviabilizar o controle necessário ao pensamento do combustível naquelas condições.

Assim, a inclusão dos parágrafos 1º e 2º permite uma maior efetividade à norma e supre eventual lacuna que possa surgir no seu cumprimento.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da emenda encartada, juntamente com o Projeto de Lei 191/2023.

Natal/RN, 22 de Março de 2023.



**PRETO AQUINO**  
Vereador - PSD